



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 2607/2023

**ESTABELECE O DIREITO À
PRESENÇA DE UM INTÉRPRETE
DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS
- LIBRAS, PARA ACOMPANHAR AS
CONSULTAS DE PRÉ NATAL, O
TRABALHO DE PARTO E AS
CONSULTAS NO PUERPÉRIO, DAS
GESTANTES, PARTURIENTES E
PUÉRPERAS COM DEFICIÊNCIA
AUDITIVA.**

Art. 1º - É direito da gestante com deficiência auditiva fazer-se acompanhar por intérprete de língua brasileira de sinais-libras, durante o parto, nas internações relacionadas à gravidez.

Parágrafo único. O direito a que se refere o caput não exclui o direito a acompanhante familiar.

Art. 2º - O município de saúde deve providenciar nos postos que realizarem pré-natal de pacientes deficientes auditivos e treinamento de pessoal para conhecimentos básicos de libras a fim de permitirem um melhor atendimento aos usuários que assim necessitem.

Art. 3º - O hospital, a maternidade ou a casa de parto poderá disponibilizar intérprete de LIBRAS para o atendimento das gestantes, parturientes e puérperas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2024.

FRED PROCÓPIO
PRESIDENTE

OCTAVIO SAMPAIO
VICE-PRESIDENTE

DOMINGOS PROTETOR
VOGAL

DR. MAURO PERALTA
VOGAL

GIL MAGNO
VOGAL